

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**Termo de Cooperação 01/2022 - SGG**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA E SUA UNIDADE SUBORDINADA "INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS ECONÔMICOS -IMB" E A FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE, NA FORMA ABAIXO:

PARTÍCIPIES

SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, e sua unidade Subordinada **Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Econômicos-IMB**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74 ora representada por seu titular o **Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, inscrita no CNPJ sob nº 51.169.555/0001-00, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Bruno Caetano Raimundo**, portador da cédula de identidade RG nº 29.241.849-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.252.658-90, conforme competência conferida pelos seus estatutos, doravante denominada **SEADE**, com base nos dispositivos legais vigentes. Na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPIES** resolvem celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("TCT")**, PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS E TRIBUTÁRIAS, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações, tendo entre si certo e ajustado o seguinte:

CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB) visa celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE), com o intuito de colaborar na construção de um indicador que reflita a soma de todos os bens e serviços produzidos, ou seja, o Produto Interno Bruto (PIB) para o Estado de Goiás de forma mensal.

A SEADE desenvolveu diferentes metodologias de cálculo do PIB, que permitem a análise das principais tendências da economia do Estado de São Paulo, divulgados regularmente por meio dos produtos PIB+30, PIB Mensal, PIB Trimestral e PIB Regional. Além disso, a SEADE, em parceria com o IBGE, calcula o PIB anual e o PIB dos municípios paulistas.

Dessa forma, o Acordo tem como objeto a troca de experiências e apoio metodológicos para o acompanhamento e a construção em todo o processo no cálculo do PIB Mensal e PIB+30 para o Estado de Goiás, indicadores estes que servirão de apoio, a curtíssimo prazo, visando a tomada de decisão na criação e implementação de políticas públicas, vindo a contribuir para o crescimento e o desenvolvimento econômico do Estado Goiás.

Essa cooperação irá gerar a estimativa do PIB mensal e da previsão do PIB +30, cujo público-alvo serão os agentes econômicos (população em geral, empresários e gestores públicos, imprensa, professores e pesquisadores das instituições de ensino superior e estudantes em geral) que irão usar os resultados inferidos para auxiliar nas suas decisões de consumo, investimento, poupança e planejamento de médio e longo prazo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem como objeto a troca de experiências para construção de indicadores econômicos voltados para mensuração da atividade econômica regional, em específico a definição das metodologias de cálculo de indicadores conjunturais para o acompanhamento do PIB, com especificação das fontes de informação a serem utilizadas e da periodicidade de cálculo desses indicadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Integra este termo o Plano de Trabalho (Evento Sei nº 000026848121), devidamente aprovado e assinado pelos partícipes, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 57 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

2.2 Durante o prazo de vigência deste Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Cada uma das Partes será a responsável pela condução e desenvolvimento de suas próprias atividades, atuando de forma independente e de acordo com seus próprios critérios, exceto naquilo expressamente previsto neste TCT quando aplicável.

3.2 Compete aos **PARTÍCIPES**:

- a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho em estrita observância dos preceitos éticos e profissionais relacionados ao Projeto a ser desenvolvido, o qual será realizado dentro dos padrões definidos de comum acordo;
- b) Conhecer, cumprir e exigir que seus empregados, colaboradores e prepostos cumpram todas as normas internas e de confidencialidade necessárias a plena execução do objeto deste termo de cooperação.;
- c) Zelar pelos bens, equipamentos, segurança da informação e quaisquer outras ferramentas que forem disponibilizadas pelos Partícipes, utilizando-as de maneira correta e cuidadosa, observando de forma irrestrita todas as normas comunicadas.;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do acordo;
- e) assegurar a garantia de livre acesso aos servidores das Secretarias partícipes ou de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente ajuste;
- f) vedar a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.;
- g) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta Cooperação.
- h) Responder pela remuneração do seu pessoal, incluindo contribuições trabalhistas, previdenciárias, bem como quaisquer outros encargos incidentes sobre as atividades de sua responsabilidade.

3.3 Compete ao **IMB**:

- a) Compete absorver todo o conhecimento, gerar dados (insumos) para as estimações, transferir seu conhecimento na geração de dados do PIB trimestral, bem como compartilhamento de dados necessários para execução dos dois produtos.

3.4 Compete à **SEADE**:

- a) Compete a SEADE transferir todo seu conhecimento na geração de dados econômicos referentes a estimação do PIB mensal e ao PIB+30. Essa transferência será concretizada por meio de reuniões periódicas e troca de informações e experiências;

3.5 A capacidade técnica e gerencial ficará a cargo tanto do corpo técnico do IMB quanto da SEADE.

3.5.1 Corpo Técnico do IMB:

- a) Gerência de estudos macroeconômicos composto com 3(três) economistas, sendo 2(dois) com formação acadêmica máxima doutorado e 1 (um) com formação nível mestrado.

3.5.2 Corpo Técnico da SEADE:

- a) economistas com formação acadêmica nível mestrado e doutorado.

Parágrafo Único - Os partícipes comprometem-se a intercambiar outras metodologias e informações de interesse comum, desde que com a preservação do sigilo fiscal e estatístico no desenvolvimento de suas atividades, bem como fiscalizar a execução do objeto do convênio, propondo, dentro de suas atribuições legais, as reformulações que entender cabíveis para a obtenção de suas finalidades.

3.6 Obrigações dos Partícipes quanto ao **PIB mensal e PIB +30**:

3.6.1 Compete ao **SEADE**:

- a) Orientações gerais do processo de cálculo: Etapa responsável pela apresentação do conjunto de dados necessários para efetuação do cálculo do PIB (exemplo, notas fiscais, ICMS, produção em Goiás e outros).
- b) Técnicas estatísticas e econométricas de series temporais para a realização da previsão;
- c) Apresentação da metodologia: Nessa etapa a SEADE irá transferir toda a tecnologia estatística e econométrica de séries temporais necessárias para realização da metodologia;
- d) Listar as variáveis da base de dados fiscais utilizadas nos cálculos: listar e apresentar todo o conjunto de dados tanto de âmbito, estadual, federal e até municipal necessário para realização do cálculo.

3.6.2 Compete ao **IMB**:

- a) Absorver a metodologia;
- b) Apresentar o PIB Trimestral Goiano;
- c) Compartilhamento de dados e conteúdo dos dados referentes ao Estado de Goiás;
- d) Compartilhamento dos dados do estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – ETAPAS, ENTREGAS E METAS:

4.1 As etapas envolvem o comprometimento em intercambiar metodologias e informações de interesse comum, preservando o sigilo fiscal e estatístico no desenvolvimento das atividades envolvidas, bem como a fiscalização da execução do objeto do convênio.

4.2 As entregas serão na forma parcial e ocorrerão à medida que forem efetuadas as reuniões mensais entre as partes.

4.3 As metas a serem atingidas envolvem a obtenção final cálculo do PIB Mensal e PIB+30 para o Estado de Goiás. Os resultados finais serão divulgados pelo IMB que informará a SEADE como a fornecedora da metodologia aplicada em seus Boletins publicados no sítio do IMB.

4.4 As etapas entre a **SEADE e o IMB** para a feitura do projeto serão feitas da seguinte forma:

- a) Reuniões mensais para definir a metodologia e transferência de tecnologia para desenvolver os produtos PIB Mensal e PIB +30;
- b) Reuniões para gerar os indicadores necessários à luz das características dos dados e particularidades do Estado de Goiás.

4.5 Após cumprida as etapas do item 3.4, as metas a serem almejadas pela SEADE e o IMB são:

- a) Geração de documentos do tipo: notas técnicas e publicações das estimações do PIB Mensal e do PIB+30 para os gestores do Estado de Goiás, setor privado, comunidade acadêmica e para o público em geral.
- b) Referenciar o IMB como um Instituto de Pesquisa Econômica na geração de dados sobre o IMB em âmbito nacional e reforçar a posição de liderança da SEADE nessa temática.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVOS / RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 Troca de experiências para construção de indicadores econômicos voltados para mensuração da atividade econômica regional, em específico a definição das metodologias de cálculo de indicadores conjunturais para o acompanhamento do PIB, com especificação das fontes de informação a serem utilizadas e da periodicidade de cálculo desses indicadores, além da transferência de experiências pela SEADE. Divulgação dos dados referentes ao PIB mensal e ao PIB+30 para nortear as decisões dos gestores, públicos, privados e da comunidade goiana em geral.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O Termo de Cooperação Técnica será devidamente acompanhado e fiscalizado pelos partícipes durante o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade.

6.2 Para representar o interesse das partes neste instrumento, serão designados representantes/gestores de cada secretaria, por meio de portaria do titular do órgão ou ato equivalente da autoridade superior dos partícipes, a quem caberá:

- a) acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Cooperação Técnica sob sua gestão;
- b) observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c) avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (pode ser nomeada comissão de avaliação, nos termos do art. 93, I, do Decreto n.º 9.506/19);
- d) comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação com devidas justificativas técnicas.

6.3 O acompanhamento, fiscalização e a gestão deste TCT ficará a cargo das seguintes representantes:

- a) Servidor: Rafael dos Reis Costa, CPF: 040.743.579-41, Pesquisador do Instituto Mauro Borges, bem como ao seu suplente Luiz Batista Alves, CPF nº: 70.839.679-20, Pesquisador do Instituto Mauro Borges;
- b) Empregado: Vagner de Carvalho Bessa, portador(a) do CPF nº 084.983.459-98 (vagner@seade.gov.br), Gerente da Gerência Econômica/Diretoria Adjunta de Metodologia e Produção de Dados - DAMPD, indicado pela SEADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1 O prazo de vigência deste termo será de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data da assinatura, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.2 A vigência do TCT poderá ser prorrogada a critério das partes, mediante justificativas técnicas, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

8.1. Os Partícipes por meio de seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações coletadas, observando os termos previstos e na Lei n.º 13.709/2018 e na Portaria Seade nº 007/2018, parte deste integrante, independentemente de transição que declarem conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

8.2. Nenhum dispositivo deste Termo, nem tampouco ato ou fato dos Partícipes, oriundos desta parceria, deverá ser interpretado como cerceamento da liberdade dos Partícipes em desenvolver outros trabalhos, isoladamente e, ou em conjunto com terceiros, não tendo, portanto, o caráter de exclusividade e não limitando, impedindo ou condicionando os Partícipes no tocante ao uso dos conhecimentos e da capacitação técnica (*know-how*) de que dispõe ou venham a dispor.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

9.1 É facultado às partes rescindir este Acordo a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambas as partes, por ato devidamente justificado e mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão.

9.2 As condições estabelecidas no presente acordo poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do acordo, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1 O presente termo de cooperação não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS RECURSOS HUMANOS:

11.1 Os partícipes deverão designar os servidores necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, obedecida a legislação atinente à espécie.

Parágrafo Único – Os servidores designados pelos partícipes no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste termo de cooperação manterão a vinculação funcional com as instituições de origem, as quais permanecerão responsáveis pelos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado pela **Secretaria-Geral da Governadoria** -SGG/ IMB no Diário Oficial do Estado de Goiás, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para as questões oriundas do presente acordo, será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Pela SGG :

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SGG

Pela Fundação Seade:**BRUNO CAETANO RAIMUNDO**

Diretor Executivo da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade.

TESTEMUNHAS:

1 -Nome: Luciano da Costa Bandeira

CPF: 597.515.411-15

2 - Nome: Rafael dos Reis Costa

CPF: 040.743.579-41



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CAETANO RAIMUNDO, Usuário Externo**, em 07/03/2022, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DOS REIS COSTA, Pesquisador em Economia**, em 08/03/2022, às 13:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 08/03/2022, às 14:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 22/03/2022, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026870229** e o código CRC **675C1FAA**.

UNIDADE DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES RUA 82, Nº 400, PALACIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA - BAIRRO SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5477.



Referência: Processo nº 202118037004798



SEI 000026870229